

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 26 DE ABRIL DE 2012.**

**ORIGEM: Poder Executivo**

***“Cria cargos públicos de FISCAL AMBIENTAL  
E LICENCIADOR AMBIENTAL e dá outras  
providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - São criados, no Quadro de Servidores do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei Complementar 005 de 13 de maio de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>
FISCAL AMBIENTAL	01	40 HORAS	05
LICENCIADOR AMBIENTAL	01	40 HORAS	08

**Parágrafo único.** As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

**07.01 – Agricultura, Indústria e Comércio**

2012202202.011 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ATIV. SEC. AGRICULTURA

393/3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias do mês de abril de 2012.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**DENISE FERREIRA ROMAN**

Secretária Municipal de Administração

**Cargo: FISCAL AMBIENTAL**

**Padrão: 05**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

**Atribuições:** Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho**

a) Carga horária: 40 horas semanais

**Requisitos para investidura:**

a) Instrução: Curso técnico em áreas afins à área ambiental.

b) Idade: Mínima de 18 anos

## **CARGO: LICENCIADOR AMBIENTAL**

**PADRÃO: 08**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise do procedimentos de licenciamento; observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental; orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental; emitir licenças e autorizações ambientais; exercer atribuições relativas ao cargo com zelo, cumprindo e fazendo cumprir as disposição legais pertinentes; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; comunicar a autoridade competente quando da emissão de auto de infração referentes a irregularidades por infringência às normas ambientais; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade; orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da profissão.

### **Condições de Trabalho**

- a) Carga horária: 40 horas semanais

### **Requisitos para investidura:**

- a) Instrução: Curso Superior em Geologia, Biologia, Engenharias ou Arquitetura e áreas afins à área ambiental, com registro no respectivo Conselho de Classe.
- b) Idade: Mínima de 18 anos

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 032/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 032/2012**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo, visando disponibilizar pessoal qualificado para licenciar e fiscalizar projetos e ações que envolvam o meio ambiente.

Como é de conhecimento desta Casa, o meio ambiente foi municipalizado no ano de 2011 e para que possamos seguir com os trabalhos, necessita-se criação destes cargos, para as questões de organização, liberação de documentos e todos os processos referentes à área ambiental, inclusive esses cargos são requisitos ao atendimento a Lei Complementar Nº 140 de 08.12.2011 a qual *“Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.”*

O cargo de Fiscal Ambiental criado no referido projeto, será de suma importância, pois terá o dever de fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar todas as atividades consideradas poluidoras, atividades causadoras de degradação ou que promovam degradação, além de todas as atividades relativas à utilização de bens naturais.

O cargo de Licenciador Ambiental irá definir e analisar todos os laudos e documentos necessários quando da realização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental, para que seja encaminhado o licenciamento, emitindo o parecer técnico ambiental, enfim, os processos referentes à liberação na área ambiental serão todos analisados pelo Licenciador o qual emitirá o seu parecer.

Visto que a demanda nesta área é muito grande e se faz necessária a criação destes cargos para que tenhamos os profissionais necessários para os licenciamentos, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado, sendo que para o qual solicitamos que seja atribuído regime de urgência.

Atenciosamente

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**

Prefeito Municipal

